



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com incidência às seguintes atividades inscritas no cadastro de contribuinte: Pedreiro, Pintores, Encanadores, Eletricistas, Carpinteiros, Marceneiros, Faxineiros, Jardineiros, Professores particulares de ensino de qualquer natureza, Datilógrafos, Funileiros, Mecânicos, Borracheiros, Lavadores de autos, Pintores de autos, Reforma de móveis estofados, Consertos de rádios e eletrodomésticos, Consertos de fogões, Conserto de jóias, Consertos de relógio, Técnicos em eletrônica, Sapateiros, Consertos de bicicletas, Carroceiros, Charreteiros, Motoristas autônomos, Raspadores de tacos, Polidores, Vidraceiros e Decoradores.

Parágrafo único - A isenção prevista no “caput” deste artigo, abrange também as atividades constantes dos itens 45, 46 e 60 do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº. 1.450, de 24 de setembro de 1975.

Artigo 2º - Os prestadores dos serviços discriminados no artigo 1º. E parágrafos únicos com estabelecimento para o exercício de suas atividades, não terão direito à isenção do tributo municipal.

Artigo 3º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da dívida dos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, das atividades previstas no artigo 1º e seu parágrafo único, nos termos do artigo 172, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único - A dívida do contribuinte do ISS a ser beneficiado, compreendendo o tributo corrigido, multa e juros de mora, apurada até 31 de agosto de 1985, não poderão exceder ao valor de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 26 de novembro de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Dept.º de Administração em 26 de novembro de 1985.

Dr. José Benedicto Monteiro
Diretor do Dept.º de Administração